



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.	FLS.
2486	033

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2.486


EMENTA: FIXA PRAZO PARA O SR. PREFEITO MUNICIPAL RESPONDER AS INDICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento, para informar à Câmara, a resposta das Indicações que lhe forem enviadas, esclarecendo sobre as intenções e probabilidades de aceitá-las ou da impossibilidade de fazê-lo, dando nestes casos, as razões técnicas, jurídicas ou financeiras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de dezembro de 1989.

  
Vereador Reinaldo Hidalgo Ferreira  
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 107/89  
Autor: Vereador Isaque Fonseca

